## MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 ========

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

## **DECRETO Nº 88/2016**

DATA: 28 DE JULHO DE 2016

**SÚMULA:** Regulamenta normas de uso do "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MÚLTIPLO USO DE ESQUINA GAUCHA"; localizado no Distrito de Esquina Gaúcha, Município de Pérola D´Oeste – PR – e dá outras providências."

Alcir Valentin Pigoso, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX e X do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e de acordo com a Lei nº 1022/2016 de 30/06/2016,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Centro de Convivência Múltiplo Uso, tem por finalidade:

**Paragrafo Único –** Servir como local para realização de atividades de confraternização dos moradores do Distrito de Esquina Gaúcha.

Art. 2º. A prioridade de uso será concedida às associações constituídas;

**Paragrafo Único** – Será vedado o uso á pessoas físicas para realização de eventos com fins lucrativos.

- **Art. 3º.** As reservas do Centro de Convivência só serão efetivadas se solicitadas, pelo menos, com 3 (três) dias úteis de antecedência ao uso, junto ao Responsável pelo Centro designado pela Comunidade.
- **Art. 4º.** Após a confirmação reserva, o servidor responsável deverá retirar as chaves junto ao Responsável pelo Centro designado pela comunidade com, no mínimo, 01 dia útil de antecedência.

**Parágrafo Único** – As chaves deverão ser devolvidas no primeiro dia útil após o uso do Centro de Convivência.

- **Art. 5º.** Ficará à disposição e sob a responsabilidade dos usuários a relação de objetos pertencentes ao Centro de Convivência, para fins de conferência.
  - Art. 6°. São deveres dos usuários:
  - § 1º Realizar a limpeza e conservação do Centro de Convivência, após o uso.
  - § 2º Manter silêncio entre 24 horas e 6 horas e 30 minutos.
  - § 3º Repor eventuais perdas e danos ao patrimônio.
  - § 4º Manter portas e janelas trancadas após o uso.
- § 5º A responsabilidade por ligar e desligar os aparelhos elétricos do Centro de Convivência é do usuário que efetuou a reserva.

## MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 ========

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- § 6º Efetuar o recolhimento de taxa de uso equivalente a 01 (uma) U.F.M., através de D.A.M. (Documento de Arrecadação Municipal), ficando isento de recolhimento da mesma o Grupo da Terceira Idade e Clube de Mães da Esquina Gaúcha.
- **Art. 7º.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, portanto, os usuários estarão sujeitos as seguintes penalidades.
  - § 1º Pagamento da cópia da chave (caso a mesma seja extraviada).
- § 2º Suspensão do uso do Centro de Convivência pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias.
- § 3º Caso ocorra reincidência ocasionará a suspensão definitiva do direito de reserva do Centro de Convivência.
- § 4º Na observância da falta de bens constantes na relação de objetos pertencentes ao Centro de Convivência entregue ao responsável pela reserva no ato da retirada das chaves, o mesmo deverá repor, no prazo de 10 dias úteis, os objetos faltantes.
- **Art. 8º.** Será instituída uma comissão de sindicância designada por meio de Portaria do Prefeito Municipal.
- § 1º para avaliar os custos dos danos causados a objetos, equipamentos e estruturas do Centro de Convivência.
  - § 2º identificar os responsáveis pelos danos.
  - § 3º estabelecer procedimentos para ressarcimento dos eventuais gastos.
- § 4º Serão avaliados eventuais danos ao patrimônio de bens móveis e imóveis que se encontram localizados no entorno do Centro de Convivência.
- **Art. 9º.** A responsabilidade pela administração geral do Centro de Convivência caberá ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal.
- **Art. 10º.** A chefia de gabinete será responsável pelas informações sobre o uso do Centro de Convivência.
- **Art. 11º.** Este decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (28/07/2016).



Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.002 PAG. 8C
DATA:	30/07/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO №	1.158 PAG. 80 e 81
DATA:	01%08/2016